



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10907.002399/00-31
SESSÃO DE : 14 de maio de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.557
RECURSO Nº : 123.667
RECORRENTE : POWER BRANDS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

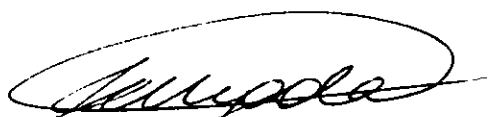
Não se conhece do recurso quando o contribuinte optou pela via judicial. Art. 38 da Lei 6.830/80.

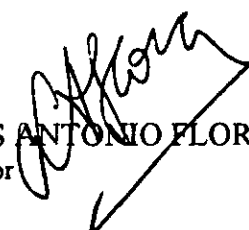
RECURSO NÃO CONHECIDO POR MAIORIA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Simone Cristina Bissoto e Paulo Roberto Cuco Antunes.

Brasília-DF, em 14 de maio de 2003


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


LUIS ANTONIO FLORA
Relator

23 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e ADOLFO MONTELO (Suplente *pro tempore*).

RECURSO Nº : 123.667
ACÓRDÃO Nº : 302-35.557
RECORRENTE : POWER BRANDS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão monocrática que não conheceu da peça impugnatória, em primeiro grau de jurisdição, em vista da discussão na esfera judicial quanto ao mérito da autuação.

A decisão recorrida está assim ementada:

MULTA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES. DISCUSSÃO NA ESFERA JUDICIAL QUANTO À CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA DO PRODUTO E AO CABIMENTO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO.

A propositura de ação ordinária cumulada com pedido de antecipação de tutela contra aplicação das Portarias MICT/MF 07, de 1997 e SECEX 09, de 1998, impede a apreciação de idêntica matéria na esfera administrativa, impondo-se, assim, o cumprimento da sentença definitiva emanada do Poder Judiciário, inclusive da exigência da multa administrativa ao controle das importações.

Declarações de Importação 00/0572847-3, registrada em 26/06/2000 na Alfândega do Porto de Paranaguá – PR.

IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Devidamente cientificado da decisão singular, irresignado, o contribuinte interpôs tempestivo recurso voluntário endereçado a este Terceiro Conselho de contribuintes reafirmando o seu inconformismo com o lançamento efetuado, no tocante ao mérito da questão (reclassificação), que leio em Sessão para melhor informação dos senhores conselheiros.

É a síntese do essencial.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.667
ACÓRDÃO Nº : 302-35.557

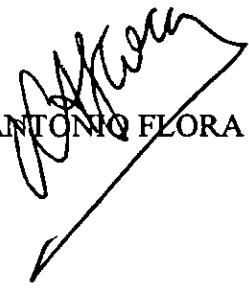
VOTO

Diante da prevalência da eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário, deixo de conhecer o presente recurso consoante dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 6.830/80.

Se após a propositura da ação judicial ocorrer qualquer fato novo (a exemplo da autuação) cabe ao contribuinte, no exercício da ampla defesa, aditar o seu pedido, submetendo tal fato à apreciação judicial, eis que este decorre do principal. Em suma, não cabe neste processo a apreciação da reclassificação feita pela fiscalização ou mesmo a exigência da multa administrativa ao controle das importações sob a alegação de importação ao desamparo de Licenciamento de Importação.

Assim sendo, em consonância com a decisão recorrida, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2003


LUIS ANTONIO FLORA - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 123.667

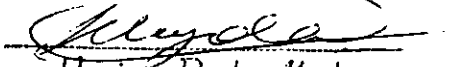
Processo n.º: 10907.002399/00-31

TERMO DE INTIMAÇÃO

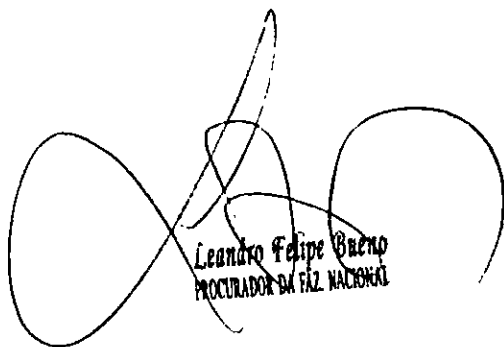
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.557.

Brasília- DF, 18/06/03

MF - 3.º Conselho de Contribuintes


Henrique Diogo Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 23/06/2003


Leandro Felipe Bruno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL